



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439747

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1084644-13.2024.8.26.0002/50000

Relator: **MÁRCIO BOSCARO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 7.466 (M)

Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD

Embargada: Peralta III Academia de Ginastica Ltda.ME - Peralta Fitness

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência voltada a sanar alegada omissão. Admissibilidade, em vista do fato de referida decisão, ao determinar a complementação do preparo recursal, ter usado como base de cálculo o valor da causa. Insurgência voltada apenas ao cálculo dos juros de mora e da correção monetária. **Vício evidenciado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão monocrática de fl. 572, sob o fundamento de que essa padeceu de omissão, ao determinar o complemento do preparo recursal em percentual a incidir sobre o valor da causa, quando o correto, *in casu*, seria sobre o valor do benefício econômico pretendido.

É o relatório.

Conheço dos embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, pois a decisão embargada efetivamente padece da apontada omissão.

No presente caso, o valor do preparo do recurso de apelação interposto pelo embargante, que pretende tão somente alteração quanto ao termo inicial dos juros e da correção monetária, deve incidir sobre o montante representativo dessa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pretensão.

Então, é de rigor o acolhimento dos embargos, para sanar esse vício, para que se reconheça que a base de cálculo do preparo recursal, *in casu*, deve incidir sobre o valor do proveito econômico pretendido e não sobre o valor da condenação como então determinado.

Ante o exposto acolho os presentes embargos de declaração, para sanar esse vício e reconhecer como correto o preparo do recurso de apelação já recolhido pelo embargante.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

MÁRCIO BOSCARO
Relator